FIRMA: CONSTRUTORA PAULISTA, LDA.

SEDE: Zona Industrial dos Padrões, freguesia e concelho de Sever do Vouga

CAPITAL SOCIAL: 598.557,49 Euros

MATRICULA: 16/19730919 – Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga

NIPC: 500073937

Texto completo do pacto social alterado pela acta número sessenta e três, da Assembleia Geral de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação Construtora Paulista, Limitada, tem a sua sede na Zona Industrial dos Padrões, na vila de Sever do Vouga e durará por tempo indeterminado.

§ único - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 2.º

O objecto social é a construção civil, podendo, porém, a sociedade explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem.

Artigo 3.º

O capital Social integralmente realizado em dinheiro e demais valores é de 598.557,49 Euros e corresponde à soma de oito quotas: uma de 116.009,17 Euros, pertencente ao sócio Armindo Tavares da Silva; uma de 116.009,17 Euros, pertencente ao sócio Manuel Rodrigues Tavares de Almeida; uma de 116.009,17 Euros, pertencente ao sócio Armelin Augusto Barbosa de Almeida; duas de 58.005,21 Euros cada, pertencentes à própria sociedade Construtora Paulista, Limitada; uma quota de 49.718,93 Euros, pertencente ao sócio Auto Mecânica Paulista, Limitada; uma de 33.148,86 Euros, pertencente ao sócio Albano Coutinho Tavares; e uma quota de 51.651,77 Euros, pertencente à própria sociedade Construtora Paulista, Limitada.

Artigo 4.º

A cessão total ou parcial das quotas é permitida entre sócios, ficando, a cessão a estranhos, dependente de prévia autorização da sociedade, que terá direito de preferência, e depois dela os sócios.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos sócios Armindo Tavares da Silva e Albano Coutinho Tavares e por Armindo Tavares da Silva Filho, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade.

§ 1.º É proibido aos gerentes intervir em nome da sociedade em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais.

§ 2.º Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio gerente delegar em outro sócio ou em estranhos os seus poderes de gerência e de representação social.

§3.º Para aquisição, alienação e arrendamento de imóveis basta a assinatura de dois gerentes.

Artigo 6.º

É vedado aos sócios exercer em nome individual ou associados com outrem actividade igual àquela a que a sociedade se dedique, salvo autorização escrita desta.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Sever do Vouga, 07 de Dezembro de 2011